SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0017972-17.2012.8.26.0566**

Requerente: Fernando Alves de Andrade

Requerido: Sistema Facil Incorporadora Imobiliaria Sao Carlos Iii Spe Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 4/8/16, faço estes autos conclusos ao **Dr. Milton Coutinho Gordo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Numero de Ordem: 1793/12

Vistos.

Ante a concordância das partes com o cálculo da contadoria determino o seguinte:

Da quantia depositada a fls. 357, será levantada pela <u>executada</u> o valor de <u>R\$</u> 3.934,36, com juros e correção monetária proporcionais a tal valor.

O <u>remanescente</u> do depósito referido (*fls. 357*), bem como o <u>depósito de fls. 163</u> serão levantados **integralmente** pelo exequente para satisfação integral da execução.

No entanto, observe que o <u>exequente</u> deve providenciar o <u>recolhimento da taxa</u> judicial final, por ocasião do levantamento, no valor de R\$ 106,25, uma vez que já foram incluídas no cálculo (<u>cf. fls. 375</u>).

Diante, disso, satisfeita a obrigação, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

P.R.Int.

São Carlos, 09 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

| DATA: | |
|-------|-------------------------------------|
| Em/ | /16, recebi estes autos em Cartório |
| Eu, | (Escrevente), subscrevi. |